

Quinta-feira, 19 de Junho de 2025



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Decreto Municipal	2

JUNHO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 566/2025

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro.
São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São
Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 90, DE 19 DE JUNHO DE 2025.

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para o “Arraiá do Chi Pul Pul-2025”, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Orgânica, faz saber:

CONSIDERANDO que a cidade sempre foi o destino de milhares de turistas durante a realização da tradicional “Arraiá do Chi Pul Pul”, que será realizada dos dias 20 a 22 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que a cidade poderá receber um grande número de turistas nas datas em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da população e turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral,

DECRETA

Art. 1º. Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local durante o tradicional “Arraiá do Chi Pul Pul”, a ser realizado dos dias 20 a 22 de junho de 2025, cujas atividades não poderão ultrapassar às 01h00min do dia seguinte.

Art. 2º. Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante a realização aos dias mencionados no artigo 1º. As Ruas do (Centro Histórico) poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias, cuja medida seja necessária.

Parágrafo Único – Caso Haja necessidade, a critério do Setor do Planejamento da Mobilidade Urbana, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º. A colocação de mesas e cadeiras em áreas públicas será admitida nos espaços demarcados pelo poder público, desde que não ofereça risco à segurança e à ordem pública.

Parágrafo Único – Para garantia da ordem pública, agentes públicos poderão determinar o ajuste das áreas de colocação de mesas e cadeiras, determinações estas que deverão ser acolhidas prontamente pelos representantes dos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação das sanções previstas em norma municipal.

Art. 4º. A locação de barracas e afins na área central (setor 4) do mercado municipal deverá ser previamente autorizada pela administração, desde que não restrinjam a livre circulação de pessoas, causem transtornos ou criem concorrência desleal aos permissionários. Fica vedada a realização de eventos e shows dentro das dependências dos boxes, em consonância ao Decreto Municipal nº 92, de 05 de setembro de 2024.

§ 1º – Fica proibido no setor 4 a comercialização de produtos similares aos já oferecidos nos boxes, visando não criar concorrência desleal aos permissionários.

§ 2º – Fica condicionada a autorização do uso do espaço no setor 4 ao pagamento de taxa pertinente, definida pelo Departamento de Gestão Tributária.

Art. 5º. Fica vedada a alteração de atividades e comercialização de produtos diversos à ficha de cadastro dos permissionários registrada nesta Municipalidade durante o período do evento, em consonância ao Decreto Municipal nº 92, de 05 de setembro de 2024.

Art. 6º. Durante os dias de realização do “Arraiá do Chi Pul Pul”, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, poderão ser alocados conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal, através de ações fiscalizatórias intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 19 de junho de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES
Prefeito Municipal